



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

— *** —

LEI Nº 274/80

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), para fazer face as despesas com a realização da V Concentração de Barracas em Itarana;

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de setembro de 1.980.

JOSE LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal